

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-001SAAEP
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2026-CLC)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP)**, sediado na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Complexo Administrativo da PMP, Parauapebas - Pará, CEP: 68515-000, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do Tipo **Menor Preço Por Item**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que o compõem.

DADOS DO CERTAME:

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.

ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública para o Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública para o Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 16/04/2026 às 10 horas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal Licitanet

Endereço Eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

Endereços para retirada do Edital: Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Site oficial do SAAEP (<https://www.saaep.com.br/assuntos/editais/>) e Mural de Licitações do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>).

VALOR ESTIMADO	R\$ 4.829.759,52 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
-----------------------	--

NATUREZA DO OBJETO	SERVIÇO
---------------------------	---------

PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
--------------------------------------	----------------------------------

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas.

INFORMAÇÕES:

PREGOEIRA: Paula Brasileiro Bezerra Portaria SAAEP nº 005B/2026	E-MAIL: licitacao@saaep.com.br coordenadoriadelicitacao.saaep@gmail.com
--	--

ENDEREÇO: Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Complexo Administrativo da PMP, Parauapebas - Pará, CEP: 68515-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF.

OBS.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo se houver disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser formulada individualmente para cada item em que o licitante pretenda concorrer, sendo permitida a participação em quantos itens forem de seu interesse.

A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada dos serviços e dos veículos ofertados, as quantidades solicitadas, os valores unitários (veículo/mês) e totais, prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, bem como dados bancários da empresa licitante. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com as exigências do Termo de Referência.

Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo sistema, proposta de preços readequada ao valor final ofertado.

Será considerado indício de inexequibilidade, a proposta cujo valor represente desconto superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor estimado pela Administração. Identificado o indício de inexequibilidade, a Pregoeira convocará a licitante para demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos e da documentação que comprove a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas. A não comprovação da exequibilidade, no prazo fixado ensejará a desclassificação da proposta.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas com os serviços de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026 e subsequente. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, pela Lei Orçamentária Anual. Para registros de preços não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária antecipadamente, sendo exigida somente para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.
CONSÓRCIO	Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as normas contidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
DA SUBCONTRATAÇÃO	É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, considerando que os serviços são usualmente prestados por empresas especializadas, com plena capacidade técnica para sua execução integral, não configurando tal vedação restrição indevida à competitividade do certame. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, especialmente no que se refere à disponibilização dos veículos, à realização de manutenções, à substituição em situações que impeçam o uso e ao atendimento de intercorrências.
DEMAIS DOCUMENTOS/ INFORMAÇÕES EXIGIDOS NA PROPOSTA	Para a elaboração das propostas, os licitantes deverão, obrigatoriamente, considerar: a) Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. b) A indicação de marca, modelo e especificações técnicas de cada veículo ofertado, para fins de verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

		c) O preço unitário do serviço de locação corresponde ao valor mensal por veículo, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, com duas casas decimais. Não serão aceitas as propostas cujos valores unitários, após a fase de lances e negociação, excedam os valores máximos estimados pela Administração. A Pregoeira poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer outros documentos que comprovem as especificações técnicas dos veículos indicados nas propostas, com vistas a verificar a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem que tal solicitação implique ônus adicional.
VISITA TÉCNICA		NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	DE	NÃO HÁ
CAPITAL SOCIAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OU	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		A qualificação técnica das licitantes deverá ser comprovada através de: a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos) e prazos (informar o período de execução) com o objeto deste Edital. a.1) A comprovação de aptidão referida acima será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar ao objeto deste Edital, em quantitativo não

inferior a 30% (trinta por cento) do total de cada item previsto.

a.2) A exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total de cada item fundamenta-se no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, sendo o percentual ora adotado inferior ao limite legal máximo. A exigência recai sobre todos os itens da licitação, uma vez que cada item possui autonomia e constitui, de forma independente, o objeto de uma contratação específica. Assim, o atestado exigido guarda correspondência direta e exclusiva com o item ao qual se vincula, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade, mas sim em garantia de que a licitante detém capacidade técnica comprovada para executar o objeto. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos dos itens poderão ser solicitados simultaneamente, a depender das necessidades operacionais do SAAEP, sendo imprescindível que a(s) futura(s) Contratada(s) possua capacidade logística e operacional para honrar os compromissos assumidos, evitando descon continuidades que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

a.3) Para fins de verificação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a conversão de unidades de medida quando o atestado apresentar unidade distinta da adotada neste Edital, sendo os cálculos de conversão realizados por ocasião da análise dos documentos de habilitação.

a.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços,

	bem como para possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). a.5) O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emissor, constando, no mínimo, os seguintes elementos: • Nome, CNPJ e endereço completo da empresa emitente; • Identificação da empresa que executou os serviços (Nome e CNPJ); • Descrição do(s) serviço(s) executado(s); • Quantidade(s); • Período de execução; • Pronunciamento quanto à qualidade do(s) serviços(s) executado(s) e cumprimento das obrigações assumidas; • Local e data de emissão; e • Identificação do signatário (nome e cargo ou função), com a sua respectiva assinatura. a.6) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, a proponente deve estar ciente de que, se houver dúvidas quanto ao seu conteúdo, especialmente sobre a veracidade das informações declaradas ou sua compatibilidade com os itens do Termo de Referência, o SAAEP poderá realizar as diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer tais dúvidas. a.7) Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar cópia autenticada do Contrato celebrado com a referida instituição ou Nota(s) Fiscal(is) evitando futuras diligências.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	NÃO HÁ
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência;

	Anexo I.a - Planilha Estimativa de Preços e Quantidades; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.b - Cadastro de Reserva; Anexo III - Minuta do Contrato.
--	---

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal Licitanet e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas, a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Neste certame, será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, e, ainda, à eventuais adesões constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II, e parte integrante deste Edital.

SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4. Para registros de preços não se faz necessária a indicação de Dotação Orçamentária antecipadamente, sendo exigida somente para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação de proposta e habilitação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do sítio <https://licitanet.com.br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal Licitanet), informando-se a respeito do funcionamento e sobre regulamento do sistema, obtendo instruções detalhadas sobre a sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal Licitanet deverão obter maiores informações na página <https://licitanet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas através da Central de Atendimento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

5.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com o SAAEP/Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 ou através do sítio: <https://licitanet.com.br/>.

6. Não poderão participar deste Pregão:

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos ou que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Pessoa física não empresária.

6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.7.1. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7. O impedimento de que trata o item 6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. A critério do SAAEP e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3 e 6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10. O disposto nos itens 6.3 e 6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do Contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. A vedação de que trata o item 6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

13. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após a declaração do vencedor, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipuladas no Edital e será representante das consorciadas perante a Administração.

13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital.

13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital. O capital social eventualmente exigido deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo.

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 13.4.

c) Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato.

13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 13.1.

13.9. Antes da celebração do Contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

13.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará nos termos do item 14 acima.

17. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

18.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

18.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

18.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

18.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

18.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

20. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21. A falsidade da declaração de que trata o item 19 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

22. O licitante obriga-se durante a participação em todas as fases do certame a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

23. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

24. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

26. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

27. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

28. Objetivando agilizar a formalização do Contrato, o proponente poderá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o Contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada original ou fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

29. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

29.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

29.1.1. Quando a empresa interessada estiver alimentando/inserindo a proposta no Portal Licitanet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, e nos documentos de habilitação, deverão todas as demais exigências contidas no Edital.

29.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

30. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

30.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

30.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

31. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

31.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

31.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 30 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle.

33. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo SAAEP ou de sua desconexão.

33.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

34. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, em observância às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, contendo, no mínimo:

a) Valor unitário e valor total;

b) Especificação técnica do(s) item(ns) ofertado(s);

c) Fabricante, Marca e Modelo, no que couber;

d) Prazo de execução dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Prazo de validade da proposta.

35. As disposições contidas na Parte Específica do Edital relativas às propostas deverão ser observadas e cumpridas pelos licitantes.

35.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

36. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

37. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

38. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

39. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

41. Na presente licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

42. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

43. O descumprimento das regras supramencionadas pelo SAAEP por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento e/ou sobrepreço na execução do Contrato.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

44. A abertura da presente licitação dar-se-á mediante comando da Pregoeira, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

44.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

44.2. Os licitantes deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo, não havendo início, a mesma será remarcada com ampla divulgação.

44.3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, em fase própria do certame.

44.4. Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

44.5. É obrigação do licitante acompanhar as operações e convocações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, bem como retornar aos trabalhos na hora e data designadas após eventual suspensão da sessão. As suspensões e agendamentos de retorno aos trabalhos serão comunicados via chat/sistema e, quando possível, através de publicação nos meios oficiais de comunicação.

45. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

46. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

46.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

46.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

46.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

46.4. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

46.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

46.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

48. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

48.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

48.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

48.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

48.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

49. Neste certame será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

50. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

50.1. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas neste item 50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

51. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

54. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

57.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

57.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

57.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

57.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

57.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

58.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

58.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei.

58.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

58.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

58.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

58.2.2. Empresas brasileiras.

58.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

58.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

58.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

59.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo SAAEP.

59.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

59.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na ata da sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

59.4. Nesse momento também será oportunizado que os licitantes se manifestem sobre o cancelamento de lances que tenham porventura sido dados de forma errônea durante a fase de lances.

59.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, observadas as exigências da Parte Específica do Edital.

59.6. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

60. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX - DA FASE DE JULGAMENTO

61. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

61.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

61.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

61.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

61.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=33AYW_fq_QSsuN2Ln90LaHEC1QMo).

62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

63. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

63.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

64. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6.1 e 20 deste Edital.

66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como quanto a sua exequibilidade.

67. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

67.1. Contiver vícios insanáveis.

67.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos.

67.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.

67.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo SAAEP.

67.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

67.6. Será considerada inexecutável a proposta que contenha preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado de insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se tratar de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração parcial ou total.

67.6.1. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada quando solicitada, por meio de planilhas de custos que comprovem a coerência dos preços praticados no mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto (Acórdãos recentes do TCU demonstram que o entendimento firmado na vigência da Lei nº 8.666/1993 e consagrado na Súmula 262, também vem sendo aplicado na interpretação da Lei nº 14.133/2021).

67.6.2. A Pregoeira poderá solicitar maiores esclarecimentos acerca das informações prestadas e documentos apresentados, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

67.6.3. O licitante terá um prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da data da solicitação, para apresentar a referida demonstração, como oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

67.6.4. Nestes termos, recomenda-se aos licitantes que, desde logo, prepararem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame, quando solicitadas pela Pregoeira.

67.6.5. A Pregoeira poderá solicitar Parecer Técnico de profissionais do quadro da Autarquia ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para auxiliar na decisão.

68. Será considerado indício de inexequibilidade, a proposta cujo valor represente desconto superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor estimado pela Administração.

68.1. A inexequibilidade só será constatada após diligência da Pregoeira, que comprove:

68.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

68.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

68.2. A demonstração de exequibilidade, quando solicitada, deverá ser apresentada no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme comunicado aos licitantes no momento da convocação.

68.2.1. Para definição do prazo determinado no item 68.2, a Pregoeira irá considerar a complexidade do objeto, sendo concedido o mesmo prazo para todos os licitantes.

69. Os licitantes deverão apresentar os documentos eventualmente constantes na Parte Específica do Edital, juntamente com a proposta readequada, no prazo de 02 (horas) contadas da convocação, para fins de verificação do atendimento dos requisitos técnicos do(s) serviço(s) ofertado(s).

69.1. A Pregoeira, em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

69.2. Os prazos de envio de diligências e da proposta adequada poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pela Pregoeira.

69.3. Uma vez enviada a proposta readequada o licitante consolidará os seus lances finais.

69.4. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório cabível.

69.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e às especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

69.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

69.7. Nessa ocasião, serão observados novamente todos os procedimentos elencados neste Edital, bem como haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006, se for o caso.

70. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações contidas nesse Edital e seus anexos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

70.1. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

SEÇÃO X - DA VISITA TÉCNICA

71. A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA

72. A exigência de amostra será aquela discriminada na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

73. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

74. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação.

75. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante.

76. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

77. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

78. Para a habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

78.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

78.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

78.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

78.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

78.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

78.6. No caso de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

78.6.1. Da cooperativa será exigida a seguinte documentação complementar:

78.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

78.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

78.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto.

78.6.1.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107.

78.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato.

78.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

78.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

78.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no Ato Constitutivo.

78.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

79. Documentação relativa à qualificação técnica:

79.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

79.2. Consta na Parte Específica do Edital a relação de documentos relativos ao atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

80. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

80.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

80.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

80.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da Lei.

80.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

80.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

80.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

80.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devidamente válida.

80.8. Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

81. Para a qualificação econômico-financeira será exigido:

81.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

81.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

81.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

81.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais deverão comprovar:

81.1.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1.

81.1.3.1.1. Com o objetivo de facilitar a análise da situação econômico-financeira da empresa quanto à sua aptidão para contratar com o SAAEP, será exigida a apresentação de memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

81.1.3.1.2. A memória de cálculo deverá estar devidamente assinada por profissional da contabilidade legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contendo a aplicação das fórmulas correspondentes a cada índice, da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

81.1.3.1.3. A não apresentação da memória de cálculo não levará a empresa a inabilitação. A exigência acima se justifica apenas para facilitar a análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

81.1.3.1.4. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

81.1.3.1.5. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

81.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social.

81.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura do certame, quando não estiver expresso o prazo de validade.

81.3.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023-Plenário.

82. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

83. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

84. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

85. O licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

86. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos supramencionados mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

86.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no endereço: Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Complexo Administrativo da PMP, Parauapebas - Pará, CEP: 68515-000.

87. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

87.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.

88. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

89. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

89.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

89.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

89.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

90. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

90.1. O julgamento deste certame observará o princípio do formalismo moderado, em busca de maior vantajosidade para o SAAEP e visando a ampla competitividade, desde que não comprometa a lisura do processo licitatório e não atente contra os princípios da legalidade e da isonomia.

90.2. Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento pode ser suprida com informação constante em outro, desde que não prejudique a isonomia e a legalidade do processo.

91. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

91.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 75.

92. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

93. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

94. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

94.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

94.2. Para fins de análise dos documentos quanto ao cumprimento das especificações contidas nesse Edital e seus anexos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

94.3. As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidos em até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

94.4. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

94.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante e do fabricante, conforme o caso.

94.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

94.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

94.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

94.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

95. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

96. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

97. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

97.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

97.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

97.3. Cada intenção de recurso deverá ser realizada no item de interesse. Não serão admitidas intenções de recurso em item diferente daquele que se pretende recorrer.

97.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

97.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

98. Os registros de intenções de recurso e o envio das peças recursais deverão ser efetivados exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais do Portal Licitanet.

99. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

100. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do previsto no Portal Licitanet não serão conhecidos.

101. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

102. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

103. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

104. Para subsidiar a análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

105. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, situada à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Complexo Administrativo da PMP, Parauapebas - Pará, CEP: 68515-000.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

106. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

107. Homologado o resultado da licitação, a Coordenadoria de Licitações e Contratos do SAAEP, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, produzirá efeitos como compromisso de execução nas condições nela estabelecidas.

108. A Coordenadoria de Licitações e Contratos do SAAEP dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

108.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do SAAEP.

109. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

110. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

111. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

112. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará o SAAEP a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

113. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao SAAEP convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

114. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, observada a disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

114.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

114.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

115. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

115.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

115.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

116. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

116.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

116.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

117. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o SAAEP, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

117.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

117.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

118. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

119. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

120. Sem prejuízo do disposto no Título III, da Lei nº 14.133/2021, o Contrato referente a execução do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório e na Minuta anexa a este.

121. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

122. O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

123. Aplicam-se ao(s) Contrato(s) decorrente(s) deste Pregão as disposições contidas nos artigos 89 a 163 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

124. A licitante vencedora deverá apresentar Alvará de Funcionamento no momento da emissão do Contrato, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

125. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

126. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

126.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame.

126.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

126.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

126.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

126.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

126.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível.

126.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

126.2.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

126.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAAEP.

126.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

126.2.9. Fraudar a licitação.

126.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

126.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei.

126.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

126.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigível.

126.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

126.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

127. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o SAAEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

127.1. Multa.

127.2. Impedimento de licitar e contratar.

127.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

128. Na aplicação das sanções serão considerados:

128.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

128.2. As peculiaridades do caso concreto.

128.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

128.4. Os danos que dela provierem para o SAAEP.

128.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

129. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do estimado licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

129.1. Para as infrações previstas nos itens 126.2.1 a 126.2.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do estimado licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 128.

129.2. Para as infrações previstas nos itens 126.2.8 e 126.2.9, e nos itens 126.2.10.1 a 126.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do estimado licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 128.

130. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

131. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

132. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 126.2.1 a 126.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 128.

133. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 126.2.8 e 126.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 126.2.10.1 a 126.2.10.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 128.

134. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAAEP, descrita no item 126.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando exigível.

135. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

136. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

137. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

138. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

138.1. Não havendo resposta em até 02 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

138.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste Município, por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação.

138.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

138.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

138.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

139. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

140. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

141. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização (modelo de execução do objeto e modelo de gestão do Contrato) estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES

142. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

143. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTE

144. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

145. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “**DADOS DO CERTAME**”, até as 23h:59min, no horário oficial de Brasília-DF.

145.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

145.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

146. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “**DADOS DO CERTAME**”, até as 23h:59min, no horário oficial de Brasília-DF.

147. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitanet, no Site Oficial do SAAEP e no Portal do TCM-PA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e o SAAEP, sendo de responsabilidade dos licitantes, o seu acompanhamento.

147.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a Pregoeira será auxiliada pelo setor técnico competente.

148. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

148.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

149. A sessão pública poderá ser reaberta:

149.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

149.2. Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

149.3. Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória.

149.4. No caso de desconexão com a Pregoeira.

150. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

150.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, através do chat, e-mail e, quando possível, através de publicação nos meios oficiais de comunicação.

150.2. A convocação por e-mail se dar-se-á de acordo com dados contidos nas propostas e/ou documentos apresentados pelas licitantes, sendo de sua responsabilidade apresentá-los e mantê-los atualizados.

151. O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

152. Não se aplica o prazo disposto no item anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

153. À Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

153.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

153.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

154. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

155. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

156. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

157. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

157.1. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

158. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

159. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

160. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SAAEP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

161. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

161.1. Os licitantes são responsáveis, ainda, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

161.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital.

162. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAEP.

163. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

164. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

164.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme Resolução nº 11.536/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, para assinatura do Contrato e demais documentos específicos à prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

165. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

166. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios: Portal Licitanet <https://licitanet.com.br/>, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Site oficial do SAAEP <https://www.saaep.com.br/assuntos/editais/> e Mural de Licitações do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

167. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra o SAAEP, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

168. O inteiro teor do processo estará disponível para vistas aos interessados, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, situada à Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I, Complexo Administrativo da PMP, Parauapebas - Pará, CEP: 68515-000, dentro do horário de expediente.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

169. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo I.a - Planilha de Quantidades e Preços.

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II.b - Cadastro de Reserva.

Anexo III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVI - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

170. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente Edital e observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis aplicáveis.

171. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 31 de março de 2026.

Erikson Nunes
Diretor Executivo SAAEP
Dec. Municipal nº 049/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo o serviço amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo, sem exigir avaliação subjetiva ou critérios técnicos diferenciados para sua contratação.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024.

1.4. A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do Contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), na qualidade de autarquia municipal regida pela Lei nº 4.385/2009, é a entidade responsável pela gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário local. Compete à autarquia, dentre outras atribuições, estudar, projetar e executar obras de engenharia sanitária, operar, manter e conservar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fiscalizar contratos, convênios e a execução dos serviços correlatos.

Para o desempenho dessas competências, as atividades operacionais e administrativas são realizadas, em grande parte, fora da sede, exigindo deslocamentos frequentes de equipes



técnicas para diferentes pontos do Município. Nesses deslocamentos, incluem-se o transporte de servidores e de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Ressalta-se que as demandas atendidas não se limitam a atividades previamente programadas, abrangendo manutenções emergenciais, preventivas e corretivas, vistorias, expansões de rede e diligências administrativas com diferentes graus de urgência, cujo tempo de atendimento varia conforme a distância, as condições de acesso e o tipo de intervenção. A necessidade de mobilização em prazos reduzidos é, portanto, uma realidade recorrente, e a disponibilidade de transporte adequado torna-se fator determinante para a efetividade do atendimento.

Além dos desafios rotineiros, a reestruturação operacional decorrente da Concorrência Internacional nº 002/2024, promovida pelo Estado do Pará, promoveu alteração significativa na dinâmica de atuação do SAAEP. Com a concessão dos serviços de saneamento da zona urbana à concessionária Águas do Pará, a autarquia passou a concentrar suas atividades prioritariamente na zona rural do Município. Essa mudança impôs a necessidade de considerar as peculiaridades territoriais, com atendimento a comunidades, vilas e localidades situadas a consideráveis distâncias da sede administrativa, entre as quais se destacam: Valentim Serra, Cedere I, Gameleira, Onalício Barros, Jerusalém, Parque da Cachoeira I e II, Carimã, Horebe, Paulo Fonteles, Casa Branca, Itaperuna, Sansão, Palmares II, Palmares Sul, Tapete Verde e Pôr do Sol, muitas delas com acesso por vias não pavimentadas e sujeitas a condições adversas, especialmente em períodos chuvosos.

Diante disso, o cumprimento das competências institucionais passou a demandar maior capacidade de deslocamento, tanto em termos de alcance territorial quanto de adequação dos meios de transporte ao perfil do terreno. O aumento das distâncias percorridas, associado à dispersão dos pontos de atendimento e à limitação da infraestrutura viária, impõe maior tempo de deslocamento e exige planejamento logístico mais rigoroso para garantir a regularidade das operações.

Fica evidente, portanto, que a indisponibilidade ou inadequação de meios de transporte compromete a capacidade de pronta resposta, expondo a autarquia a falhas na prestação dos serviços, ao aumento de custos indiretos e, sobretudo, ao comprometimento do acesso da população ao saneamento básico, especialmente na zona rural onde a presença institucional se mostra ainda mais essencial.

Assim, a formalização da presente demanda visa assegurar que o SAAEP disponha dos meios necessários para cumprir seu dever legal com a agilidade, a segurança e a eficiência que o interesse público exige.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, identificou-se como solução mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, contemplando veículos leves de passeio, veículos utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

3.2. Os serviços de locação compreendem a disponibilização dos veículos em perfeito estado de uso e conservação, com manutenção preventiva e corretiva, lavagem periódica, seguro total e toda a documentação legal exigível, por conta da Contratada. Não estão incluídos no objeto o fornecimento de combustível e a disponibilização de mão de obra (motoristas), os quais serão de responsabilidade exclusiva do SAAEP.

3.3. As particularidades inerentes à futura contratação descritas no Estudo Técnico Preliminar foram minuciosamente detalhadas e especificadas nos itens correspondentes deste Termo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS

4.1. As especificações técnicas dos itens e suas respectivas quantidades estimadas estão descritas na Planilha de Itens, constante do Anexo Ia deste Termo de Referência, sendo de observância obrigatória por todas as licitantes.

4.1.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações mínimas estabelecidas neste documento.

4.2. Os quantitativos foram definidos pelo Setor de Transporte, conforme expresso no Documento de Formalização de Demanda, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas da autarquia, o histórico de consumo e a projeção de atendimento das atividades institucionais.

4.3. As licitantes deverão apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo estimado para cada item que optarem por disputar, não sendo admitidas cotações parciais.

4.4. O quantitativo efetivamente contratado poderá ser inferior ao previsto, devido à impossibilidade de estimar com precisão as quantidades dos veículos a serem disponibilizados.

5.1. Da sustentabilidade:

5.1.1. Durante a execução contratual, o SAAEP e a Contratada deverão atuar de forma a reduzir os impactos ambientais, adotando práticas comprometidas com a preservação dos recursos naturais.

5.1.1.1. Dentre as práticas de sustentabilidade a serem seguidas inclui-se:

- a) A garantia de que os veículos disponibilizados estejam em adequado estado de conservação e manutenção, com revisões periódicas realizadas conforme as recomendações dos fabricantes e a legislação ambiental vigente, promovendo a redução da emissão de poluentes.
- b) Adoção de práticas que contribuam para o uso racional da frota, incluindo, quando aplicável, planejamento de rotas e controle de deslocamentos, visando à redução do consumo de combustíveis fósseis e das emissões atmosféricas.
- c) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção veicular, tais como óleos lubrificantes, filtros, peças e demais componentes, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) Disponibilização prioritária de veículos com melhores índices de eficiência energética e menor impacto ambiental, observando tecnologias e práticas que contribuam para a sustentabilidade da contratação.

5.1.2. Devem ser atendidas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, em sua versão mais atualizada, sem prejuízo de outras normas e orientações aplicáveis, independentemente de transcrição.

5.2. Da participação de pessoas jurídicas consorciadas:

5.2.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as disposições constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico-

financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da exigência de amostra:

5.4.1. Não haverá exigência de amostra para esta contratação. Todavia, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer outros documentos que comprovem as especificações técnicas dos veículos indicados nas propostas, com vistas a verificar a conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem que tal solicitação implique ônus adicional.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, considerando que os serviços são usualmente prestados por empresas especializadas, com plena capacidade técnica para sua execução integral, não configurando tal vedação restrição indevida à competitividade do certame. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, especialmente no que se refere à disponibilização dos veículos, à realização de manutenções, à substituição em situações que impeçam o uso e ao atendimento de intercorrências.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações do Contratante:

6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

6.1.2. Garantir que os veículos sejam conduzidos somente por servidores devidamente habilitados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de trânsito e pela adoção de práticas de direção segura, sendo vedada a condução por pessoa não autorizada ou sem a habilitação exigida para a respectiva categoria.

6.1.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim.

6.1.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como a ocorrência de acidentes, panes ou intercorrências relacionadas aos veículos.

6.1.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

6.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

6.1.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

6.1.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

6.1.9. Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato.

6.1.10. Atestar Notas Fiscais/Faturas que comprovam a realização dos serviços.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais/Faturas.

6.1.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal/ Fatura apresentada.

6.1.14. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2.3. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, incluindo seguros de acidentes de trabalho, tributos e demais encargos exigíveis, ficando expressamente vedado o reconhecimento de vínculo empregatício entre os profissionais eventualmente alocados e o Contratante.

6.2.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência.

6.2.5. Indicar, quando da assinatura do Contrato, funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.2.6. Assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo em dia licenciamento, emplacamento, vistorias, seguros obrigatórios e quaisquer outros requisitos legais exigidos para a circulação dos veículos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos e providências decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.2.7. Equipar os veículos com itens de segurança previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, mas não se limitando a: macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e cintos de segurança para todos os ocupantes, não sendo permitido o uso de pneus

recauchutados, recondicionados ou em condições que comprometam a segurança e o desempenho dos veículos.

6.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os veículos ou quaisquer de seus componentes em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções que comprometam a segurança, o desempenho ou a disponibilidade da frota, responsabilizando-se pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias à plena conservação e ao perfeito funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual, sem que tais ocorrências impliquem ônus adicional ao Contratante ou interrupção injustificada na prestação dos serviços.

6.2.9. Substituir, sem qualquer ônus ao Contratante, o veículo que se encontre impossibilitado de uso em decorrência de pane ou defeito eletromecânico oriundo de sua utilização normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando as seguintes condições:

6.2.9.1. Quando o defeito permitir a locomoção do veículo sem risco, o condutor deverá realizar a substituição em local a ser indicado pela Contratada.

6.2.9.2. Quando o defeito impossibilitar a locomoção do veículo, a Contratada providenciará imediatamente a remoção e a substituição, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.2.10. Disponibilizar veículos reserva em condições equivalentes ou superiores aos veículos contratados e em número suficiente para atender eventuais substituições por indisponibilidade, incluídas manutenções, revisões e limpezas, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição.

6.2.11. Disponibilizar serviço de atendimento especializado e suporte operacional no Município de Parauapebas, capaz de atender de forma ágil as demandas relacionadas à disponibilização, substituição e eventuais intercorrências, tais como pane ou acidente com os veículos locados.

6.2.12. Manter à disposição do Contratante, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para atendimento em casos de pane, defeito mecânico ou acidente, abrangendo guincho, transporte dos veículos e amparo aos condutores, com tempo de resposta compatível com a urgência da situação, a fim de minimizar a interrupção das atividades.

6.2.13. Assegurar que todos os veículos disponibilizados possuam seguro total vigente, com cobertura completa abrangendo, no mínimo, furto, roubo, incêndio, colisão, morte e invalidez, danos materiais e corporais causados aos ocupantes e/ou a terceiros, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contratação,

manutenção e renovação do referido seguro, incluindo o integral custeio de quaisquer sinistros, franquias e demais encargos deles decorrentes, sem ônus ao Contratante.

6.2.14. Encaminhar à fiscalização do Contrato, de forma célere e dentro do prazo legal, todas as notificações e autuações de trânsito eventualmente atribuídas aos veículos locados durante a vigência contratual, a fim de possibilitar a tempestiva identificação do condutor e o exercício do direito de defesa administrativa. A perda do prazo para a defesa, por culpa da Contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

6.2.15. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.16. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas de gestão de resíduos e responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados em decorrência da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, pneus, filtros, baterias e demais componentes.

6.2.17. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas do SAAEP que não aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados.

6.3. Obrigações sociais, comerciais e fiscais:

6.3.1. À Contratada caberá, ainda:

6.3.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEP.

6.3.1.2. Assumir, também, integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as providências e obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, sempre que seus empregados forem vítimas de tais ocorrências durante a execução dos serviços contratados, ou em razão deles, ainda que acontecido nas dependências do SAAEP.

6.3.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



6.3.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto.

6.3.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SAAEP.

6.4. Das obrigações gerais:

6.4.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

6.4.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração do Contratante durante a vigência do Contrato.

6.4.3. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma, prazo e condições de execução do objeto:

7.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do SAAEP, devendo a Contratada disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente documentados, licenciados, seguros e equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.1.1. Das características mínimas dos veículos:

7.1.1.1.1. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão atender, cumulativamente, às seguintes características mínimas:

a) Ter ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano contado da data de início da prestação dos serviços, de forma a assegurar a cobertura de garantia de fábrica e reduzir a probabilidade de falhas mecânicas.

b) Atender a padrões elevados de segurança, mediante o emprego de tecnologias atualizadas, proporcionando maior proteção aos usuários.

c) Apresentar eficiência no consumo de combustível compatível com as especificações do fabricante para a categoria do veículo.

d) Estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, em especial quanto ao controle de emissões de poluentes.

e) Ser adequados ao uso pretendido, considerando a durabilidade e o desempenho necessários para suportar as condições de utilização impostas pela natureza das atividades do SAAEP.

7.1.2. Preliminarmente à assinatura do Contrato, deverá a empresa locadora apresentar os veículos para vistoria técnica pelo Contratante, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade.

7.1.3. Por ocasião da apresentação dos veículos, a Contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória de regularidade, incluindo licenciamento e comprovação do seguro total vigente, como condição para a liberação para uso pelo Contratante.

7.1.4. Os veículos deverão ser entregues na sede administrativa do SAAEP, localizada na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA - Complexo Administrativo da PMP, no horário de 08h às 17h, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.5. Os veículos locados ficarão sob a guarda do Contratante, que será responsável pela sua condução através de servidores devidamente habilitados e pelo abastecimento de combustível, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade sobre esses aspectos.

7.1.5.1. A autarquia deverá indicar os condutores responsáveis pelos veículos locados, os quais deverão estar cientes das responsabilidades inerentes à utilização em serviço, nos termos da legislação de trânsito vigente.

7.1.6. Os serviços de locação incluem, sem ônus adicional para o Contratante, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos conforme recomendações do fabricante, abrangendo todas as intervenções necessárias ao pleno funcionamento da frota, bem como a cobertura securitária e a lavagem dos veículos.

7.1.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e por manutenção corretiva aquela destinada ao



reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

7.1.6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, obrigatoriamente nos dias/horários de parada dos veículos e correrão por conta da Contratada, bem como lubrificação e borracharia, além dos reparos mecânicos e elétricos que se fizerem necessários.

7.1.6.3. Os veículos parados por manutenção em tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas deverão ser obrigatoriamente substituídos, sob pena das sanções cabíveis.

7.1.6.4. Todos os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes vigentes, respondendo a Contratada integralmente pela qualidade dos serviços executados.

7.1.6.5. A lavagem da frota será realizada com frequência mínima semanal, devendo a programação (dia, horário e local) ser definida em comum acordo entre as partes, de forma a não interferir na disponibilidade dos veículos.

7.1.7. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura completa abrangendo, no mínimo, furto, roubo, incêndio, colisão, morte e invalidez, danos materiais e corporais causados aos ocupantes e/ou a terceiros, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, sendo de responsabilidade da Contratada sua contratação, manutenção e renovação.

7.1.8. Na hipótese de sinistros envolvendo os veículos locados, o SAAEP comunicará imediatamente a Contratada, que será integralmente responsável pela gestão das ocorrências, desde o registro do evento até a regularização total do veículo ou sua substituição definitiva, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comunicação imediata à seguradora;
- b) adoção de medidas necessárias à redução de danos;
- c) remoção e destinação do veículo sinistrado;
- d) acompanhamento integral do processo de regulação do sinistro;
- e) execução dos reparos ou providências para substituição do bem.

7.1.9. Em qualquer caso de sinistro, os custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo:

- a) franquias securitárias;
- b) despesas com guincho, remoção, estadia e logística;
- c) custos de reparo, substituição ou indenização do veículo;
- d) despesas administrativas relacionadas ao sinistro;
- e) eventuais custos decorrentes da indisponibilidade do veículo.

7.1.10. É vedado à Contratada transferir ao SAAEP quaisquer custos decorrentes de sinistros, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de:

- a) dolo comprovado de agente público; ou
- b) uso do veículo em desconformidade com as condições expressamente estabelecidas pela Administração e previamente formalizadas.

7.1.11. O SAAEP poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da vigência e adequação das coberturas securitárias, bem como acompanhar os procedimentos adotados pela Contratada na gestão de sinistros.

7.1.12. No caso de apreensão ou remoção de algum dos veículos que estiverem sendo utilizados pela autarquia, a responsabilidade pela retirada, guincho ou outras que se fizerem necessárias correrão por conta da Contratada, incluindo todas as despesas decorrentes, sem prejuízo da sua pronta substituição.

7.1.13. Em caso de ocorrência que resulte na indisponibilização do veículo, a substituição por outro de características equivalentes ou superiores deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato, sem ônus adicional para o Contratante.

7.1.14. A execução do objeto deverá contar com suporte operacional localizado no Município de Parauapebas, apto a atender com agilidade as demandas relacionadas à disponibilização, substituição e intercorrências com os veículos locados, sob responsabilidade da Contratada.

7.1.14.1. O suporte operacional deverá dispor de central de atendimento ou canal permanente de acionamento, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

7.1.15. Durante a prestação dos serviços, devem ser adotados mecanismos que permitam a comunicação tempestiva de eventuais infrações de trânsito, possibilitando a adequada identificação dos condutores e a adoção das medidas cabíveis.

7.1.15.1. Caso a Contratada deixe de comunicar ao Contratante, de forma célere e dentro do prazo legal, as notificações e autuações de trânsito eventualmente atribuídas aos veículos locados durante a vigência contratual, ocasionando a perda do prazo para a defesa, a responsabilidade pelo pagamento da multa será a ela transferida.

7.1.16. O Contratante manterá relatórios diários de controle de utilização dos veículos, os quais deverão ser assinados por servidor responsável, servindo estes documentos de base para fins de aferição, fiscalização e pagamento dos serviços prestados.

7.1.17. Os períodos de indisponibilidade dos veículos decorrentes de falhas mecânicas ou quaisquer outros fatores de responsabilidade da Contratada serão registrados e ensejarão glosa proporcional aos pagamentos, salvo nos casos em que a substituição do veículo ocorra de forma imediata.

7.1.18. Cada requerimento de medição será instruído com os seguintes documentos:

- a) Relatórios diários de controle de utilização dos veículos; e
- b) Resumos dos relatórios constando o período de utilização e eventuais ocorrências, devidamente aprovados pelo fiscal do Contrato.

7.1.19. Os prazos definidos neste Termo de Referência, notadamente os prazos de entrega e de substituição de veículos, poderão ser prorrogados por uma única vez, desde que solicitado formalmente pela Contratada e aceito pela Administração, em virtude de fato superveniente e imprevisível que impeça o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que a Contratada não tenha dado causa ou concorrido para a sua ocorrência.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375/2024:

7.2.1.1. Os serviços de locação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.1.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato, após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.2.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. Da fiscalização:

8.5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores/funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

9.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela Contratada e aprovadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.5. A fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal/ Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

9.5.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento. Constatado pagamento em valor incorreto, a diferença será compensada na Nota Fiscal/Fatura subsequente, mediante ciência de ambas as partes.

9.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de referência.

9.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ~~pagará~~ a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.10. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número da Nota de Empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com as condições deste Termo de Referência e do Contrato.

9.12. A Contratada autoriza, expressamente, a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas por ela inadimplidas, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do Contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. E, ainda, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.13. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, pela própria Administração, quando não possível a realização desses pagamentos dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no

pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O (s) fornecedor (es) será (ão) selecionado (s) por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.2. O modo de disputa a ser considerado para a licitação será o **ABERTO e FECHADO**, ou seja, àquele já adotado nos Editais expedidos anteriormente pelo SAAEP.

10.1.3. O intervalo mínimo de lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2. Critérios para apresentação e avaliação das propostas:

10.2.1. Para a elaboração das propostas, os licitantes deverão, obrigatoriamente, considerar:

- a) Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- b) A indicação de marca, modelo e especificações técnicas de cada veículo ofertado, para fins de verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- c) O preço unitário do serviço de locação corresponde ao valor mensal por veículo, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.2.2. Não serão aceitas as propostas cujos valores unitários, após a fase de lances e negociação, excedam os valores máximos estimados pela Administração

10.3. Da habilitação técnica:

10.3.1. A qualificação técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:

10.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos) e prazos (informar o período de execução) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência, em quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) do total de cada item previsto neste Termo de Referência.

b) A exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total de cada item fundamenta-se no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, sendo o percentual ora adotado inferior ao limite legal máximo. A exigência recai sobre todos os itens da licitação, uma vez que cada item possui autonomia e constitui, de forma independente, o objeto de uma contratação específica. Assim, o atestado exigido guarda correspondência direta e exclusiva com o item ao qual se vincula, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade, mas sim em garantia de que a licitante detém capacidade técnica comprovada para executar o objeto. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos dos itens poderão ser solicitados simultaneamente, a depender das necessidades operacionais do SAAEP, sendo imprescindível que a(s) futura(s) Contratada(s) possua capacidade logística e operacional para honrar os compromissos assumidos, evitando descon continuidades que possam comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

c) Para fins de verificação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a conversão de unidades de medida quando o atestado apresentar unidade distinta da adotada neste Termo de Referência, sendo os cálculos de conversão realizados por ocasião da análise dos documentos de habilitação.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços, bem como para possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s).

e) O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado do emissor, constando, no mínimo, os seguintes elementos: Nome, CNPJ e endereço completo da empresa emitente; Identificação da empresa que executou os serviços (Nome e CNPJ); Descrição do(s) serviço(s) executado(s); Quantidade(s); Período de execução; Pronunciamento quanto à qualidade do(s) serviços(s)

executado(s) e cumprimento das obrigações assumidas; Local e data de emissão; e Identificação do signatário (nome e cargo ou função), com a sua respectiva assinatura.

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local de execução dos serviços, Notas Fiscais, dentre outros documentos.

10.4. Da habilitação jurídica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1. Os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e relativos à regularidade fiscal e trabalhista são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.829.759,52 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, apurado por meio de pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 464/2024, conforme detalhado no Anexo Ia - Planilha de Quantidades e Preços.

12. DO REAJUSTE

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, desde que solicitado pela Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>).

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. As despesas com o serviço de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026 e subsequente.

13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SAAEP, pela Lei Orçamentária Anual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do Contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. As intimações expedidas no âmbito dos processos sancionatórios serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pela Contratada por ocasião do ingresso no certame ou da assinatura do Contrato, devendo conter a a descrição clara

e objetiva do fato imputado, o fundamento legal aplicável e o prazo para regularização da situação e/ou apresentação de defesa.

14.13.1. Não havendo resposta em até 02 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

14.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos itens anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste Município, por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

14.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

14.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

14.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que devidamente justificada a vantagem e previamente autorizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

15.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a locação de veículos justifica-se pelas inúmeras vantagens que esse instrumento proporciona à Administração Pública, dentre as quais se destacam: (i) a viabilização da contratação de objetos cuja demanda é de difícil

previsibilidade; (ii) a flexibilidade em relação às regras de duração contratual; (iii) a agilidade nas contratações, evitando a instauração de novos procedimentos licitatórios a cada demanda; (iv) a redução dos custos operacionais e dos riscos de fracionamento ilegal da despesa; e (v) o auxílio no controle orçamentário, uma vez que não há necessidade de desembolso financeiro imediato.

15.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante permite que este se beneficie de condições de contratação já comprovadamente vantajosas, obtidas em procedimento licitatório regular, reduzindo custos operacionais e atendendo à finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

15.4. A previsão de adesão futura por órgãos não participantes encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, inexistindo vedação legal à sua prática quando devidamente motivada, nos termos do Acórdão TCU nº 1.297/2015-Plenário.

15.5. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em cada item da Ata, sendo que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo originalmente registrado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 217/2024.

16. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A intenção de registro de preços não será divulgada em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento da Ata de Registro de Preços com a participação de outros órgãos da Administração Pública, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo Contrato atualizado.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

João
Henrique
Figueira Areia

Assinado de
forma digital por
João Henrique
Figueira Areia

**João Henrique Figueira
Areia**

Coordenador Técnico
Port. SAAEP nº 106/2026



**Thalisson Thiago Lima e
Lima**

Assessor Técnico
Port. SAAEP nº
0026/2026

Parauapebas - PA, 23 de março de 2026.



Thiago Dias Rodrigues

Chefe do Setor de
Transporte
Port.: 0019/2025

Autorizado em: 23 / 03 / 2026.

ERIKSON
NUNES:05
60249560
6

Assinado de
forma digital
por ERIKSON
NUNES:0560
2495606

Erikson Nunes

Diretor Executivo
Decreto nº 049/2025



ANEXO Ia - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO LEVE: cor branca ou prata, direção hidráulica. Potência mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com utilização bicomcombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN, protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de cárter), tomada de 12 volts. Veículo com seguro Total.	SERVIÇO	96	R\$ 6.696,18	R\$ 642.833,28
2	VEÍCULO UTILITÁRIO: TIPO PICK-UP: Capacidade de 2 (dois) lugares ou superior, potência mínima de 85cv, na cor branca ou prata, bicomcombustível (álcool/gasolina), 02 (duas) portas, ar-condicionado, rádio AM/FM e CD Player, direção hidráulica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de cárter), tomada de 12 volts. Veículo com seguro Total.	SERVIÇO	144	R\$ 7.540,91	R\$ 1.085.891,04

	VEÍCULO	MÉDIO/				Rubrica
3	CAMINHONETE: Caminhonete tração 4 X 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock, brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo airbag no mínimo, capacidade para 5 (cinco) lugares, passageiros incluindo motorista. Potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Protetor inferior para o motor (peito de aço ou protetor de cárter), tomada de 12 volts. Veículo com seguro total.		SERVIÇO	192	R\$ 13.339,85	R\$ 2.561.251,20
4	MOTOCICLETA tipo trilha: motor monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 162,7cc, potência máxima 14,5cv a 8.500rpm (gasolina ou etanol) / 14,7cv a 8.500rpm (etanol), transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, injeção eletrônica, bateria 12v – 4Ah. Tanque de combustível 12 litros, óleo do motor 1,2 litro, freio dianteiro a disco com diâmetro de 240mm, freio traseiro a disco, com hodômetro parcial e total, marcador de nível de combustível, relógio e luzes.		SERVIÇO	216	R\$ 2.499,00	R\$ 539.784,00
VALOR TOTAL: (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).						R\$ 4.829.759,52



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____, do mês de _____ do ano de 2026, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Erikson Nunes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.**.**-06, portador do RG nº ***** SSP-MG, designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, ____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-001SAAEP, **RESOLVEM** registrar os preços visando futura e eventual contratação do objeto abaixo especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2026-001SAAEP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e não há órgãos participantes.

3.2. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e dos §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.3. Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** optar pela aceitação ou não do novo fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE, E DO CADASTRO RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.1.2. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar o registro da Ata de Registro de Preços e a publicação de seu extrato.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o **FORNECEDOR REGISTRADO** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.6. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.7. A contratação com o **FORNECEDOR REGISTRADO** na Ata será formalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrado, terá sua vigência estabelecida no próprio Instrumento Contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.7.2. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.7.3. O Instrumento Contratual de que trata o item 5.7 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços e obriga o Contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

5.7.4. Os Contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, observadas as disposições do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.9. O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

6.1.1. A alteração ou atualização de preço deverá ser publicada no E-DOMP.

6.2. As eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, salvo nos Contratos dela decorrentes.

6.3. É vedado efetuar acréscimo de itens na Ata de Registro de Preços.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

a) por solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontrar fora da legislação aplicável; ou

b) por requerimento do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que deve ser apreciado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

6.4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

6.4.2. A substituição de marca, quando houver, deverá ser publicada obrigatoriamente no E-DOMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, se houver. Caso não haja cadastro de reserva, poderá convocar os licitantes remanescentes ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de

Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo detentor da Ata de Registro de Preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do detentor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do **FORNECEDOR REGISTRADO**, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 7.4, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

7.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.7. Como alternativa à atualização prevista no item 7.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade administrativa, observados os Contratos, Empenhos ou documentos equivalentes já formalizados com o detentor.

7.8. Liberado o **FORNECEDOR REGISTRADO** na forma do item acima, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado.

7.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.10. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 217/2024.

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.12. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos Contratos decorrentes do registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo Contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os Contratos.

7.13. A alteração de preço deverá ser publicada no E-DOMP.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

8.2. A hipótese prevista no item 8.1 dispensa a autorização do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

8.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 217/2024;
- e) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de idoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) por ordem judicial.

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após manifestação da fiscalização contratual.

9.3. A notificação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no E-DOMP.

9.4. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.5. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 217/2024.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1. As condições de execução dos serviços e pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital e no Contrato a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-001SAAEP e a proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.5. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

12.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Parauapebas - PA, --- de ----- de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

CNPJ Nº 14.031.756/0001-02

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO

CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Erikson Nunes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.**.*-06, portador do RG nº ***** SSP-MG, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, __/__, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2026-001SAAEP, seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves de passeio, utilitários tipo pick-up, caminhonetes 4x4 e motocicletas tipo trilha, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - PA.

<<itens do Contrato>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste Contrato é de R\$.....(.....).

2.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html>).

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2026-001SAAEP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de -- (---) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma, prazo e condições de execução dos serviços:

6.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do SAAEP, devendo a Contratada disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente documentados, licenciados, segurados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.1.1. Das características mínimas dos veículos:

6.1.1.1.1. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão atender, cumulativamente, as seguintes características mínimas:

a) Ter ano de fabricação/modelo de, no máximo, 01 (um) ano contado da data de início da prestação dos serviços, de forma a assegurar a cobertura de garantia de fábrica e reduzir a probabilidade de falhas mecânicas.

b) Atender a padrões elevados de segurança, mediante o emprego de tecnologias atualizadas, proporcionando maior proteção aos usuários.

c) Apresentar eficiência no consumo de combustível compatível com as especificações do fabricante para a categoria do veículo.

d) Estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, em especial quanto ao controle de emissões de poluentes.

e) Ser adequados ao uso pretendido, considerando a durabilidade e o desempenho necessários para suportar as condições de utilização impostas pela natureza das atividades do SAAEP.

6.1.2. Preliminarmente à assinatura do Contrato, deverá a empresa locadora apresentar os veículos para vistoria técnica pelo Contratante, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade.

6.1.3. Por ocasião da apresentação dos veículos, a Contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória de regularidade, incluindo licenciamento e comprovação do seguro total vigente, como condição para a liberação para uso pelo Contratante.

6.1.4. Os veículos deverão ser entregues na sede administrativa do SAAEP, localizada na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA - Complexo Administrativo da PMP, no horário de 08h às 17h, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.5. Os veículos locados ficarão sob a guarda do Contratante, que será responsável pela sua condução através de servidores devidamente habilitados e pelo abastecimento de combustível, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade sobre esses aspectos.

6.1.5.1. A autarquia deverá indicar os condutores responsáveis pelos veículos locados, os quais deverão estar cientes das responsabilidades inerentes à utilização em serviço, nos termos da legislação de trânsito vigente.

6.1.6. Os serviços de locação incluem, sem ônus adicional para o Contratante, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos conforme recomendações do fabricante, abrangendo todas as intervenções necessárias ao pleno funcionamento da frota, bem como a cobertura securitária e a lavagem dos veículos.

6.1.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e por manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.1.6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados, obrigatoriamente nos dias/horários de parada dos veículos e correrão por conta da Contratada, bem como lubrificação e borracharia, além dos reparos mecânicos e elétricos que se fizerem necessários.

6.1.6.3. Os veículos parados por manutenção em tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas deverão ser obrigatoriamente substituídos, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.6.4. Todos os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes vigentes, respondendo a Contratada integralmente pela qualidade dos serviços executados.

6.1.6.5. A lavagem da frota será realizada com frequência mínima semanal, devendo a programação (dia, horário e local) ser definida em comum acordo entre as partes, de forma a não interferir na disponibilidade dos veículos.

6.1.7. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura completa abrangendo, no mínimo, furto, roubo, incêndio, colisão, morte e invalidez, danos materiais e corporais causados aos ocupantes e/ou a terceiros, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, sendo de responsabilidade da Contratada sua contratação, manutenção e renovação.

6.1.8. Na hipótese de sinistros envolvendo os veículos locados, o SAAEP comunicará imediatamente a Contratada, que será integralmente responsável pela gestão das ocorrências, desde o registro do evento até a regularização total do veículo ou sua substituição definitiva, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comunicação imediata à seguradora;
- b) adoção de medidas necessárias à redução de danos;
- c) remoção e destinação do veículo sinistrado;
- d) acompanhamento integral do processo de regulação do sinistro;
- e) execução dos reparos ou providências para substituição do bem.

6.1.9. Em qualquer caso de sinistro, os custos envolvidos serão de responsabilidade da Contratada, incluindo:

- a) franquias securitárias;
- b) despesas com guincho, remoção, estadia e logística;
- c) custos de reparo, substituição ou indenização do veículo;
- d) despesas administrativas relacionadas ao sinistro;
- e) eventuais custos decorrentes da indisponibilidade do veículo.

6.1.10. É vedado à Contratada transferir ao SAAEP quaisquer custos decorrentes de sinistros, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de:

- a) dolo comprovado de agente público; ou
- b) uso do veículo em desconformidade com as condições expressamente estabelecidas pela Administração e previamente formalizadas.

6.1.11. O SAAEP poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da vigência e adequação das coberturas securitárias, bem como acompanhar os procedimentos adotados pela Contratada na gestão de sinistros.

6.1.12. No caso de apreensão ou remoção de algum dos veículos que estiverem sendo utilizados pela autarquia, a responsabilidade pela retirada, guincho ou outras que se fizerem necessárias

correrão por conta da Contratada, incluindo todas as despesas decorrentes, sem prejuízo da sua pronta substituição.

6.1.13. Em caso de ocorrência que resulte na indisponibilização do veículo, a substituição por outro de características equivalentes ou superiores deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato, sem ônus adicional para o Contratante.

6.1.14. A execução do objeto deverá contar com suporte operacional localizado no Município de Parauapebas, apto a atender com agilidade as demandas relacionadas à disponibilização, substituição e intercorrências com os veículos locados, sob responsabilidade da Contratada.

6.1.14.1. O suporte operacional deverá dispor de central de atendimento ou canal permanente de acionamento, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

6.1.15. Durante a prestação dos serviços, devem ser adotados mecanismos que permitam a comunicação tempestiva de eventuais infrações de trânsito, possibilitando a adequada identificação dos condutores e a adoção das medidas cabíveis.

6.1.15.1. Caso a Contratada deixe de comunicar ao Contratante, de forma célere e dentro do prazo legal, as notificações e autuações de trânsito eventualmente atribuídas aos veículos locados durante a vigência contratual, ocasionando a perda do prazo para a defesa, a responsabilidade pelo pagamento da multa será a ela transferida.

6.1.16. O Contratante manterá relatórios diários de controle de utilização dos veículos, os quais deverão ser assinados por servidor responsável, servindo estes documentos de base para fins de aferição, fiscalização e pagamento dos serviços prestados.

6.1.17. Os períodos de indisponibilidade dos veículos decorrentes de falhas mecânicas ou quaisquer outros fatores de responsabilidade da Contratada serão registrados e ensejarão glosa proporcional aos pagamentos, salvo nos casos em que a substituição do veículo ocorra de forma imediata.

6.1.18. Cada requerimento de medição será instruído com os seguintes documentos:

- a) Relatórios diários de controle de utilização dos veículos; e
- b) Resumos dos relatórios constando o período de utilização e eventuais ocorrências, devidamente aprovados pelo fiscal do Contrato.

6.1.19. Os prazos definidos neste Contrato, notadamente os prazos de entrega e de substituição de veículos, poderão ser prorrogados por uma única vez, desde que solicitado formalmente pela Contratada e aceito pela Administração, em virtude de fato superveniente e imprevisível que impeça o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que a Contratada não tenha dado causa ou concorrido para a sua ocorrência.

6.2. Do recebimento do objeto:

6.2.1. O objeto será recebido, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 375/2024:

6.2.1.1. Os serviços de locação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1.2. Definitivamente, pelo gestor do Contrato, após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente substituídos pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.2.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

7.2. Garantir que os veículos sejam conduzidos somente por servidores devidamente habilitados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de trânsito e pela adoção de práticas de direção segura, sendo vedada a condução por pessoa não autorizada ou sem a habilitação exigida para a respectiva categoria.

- 7.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por servidores designados para esse fim.
- 7.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como a ocorrência de acidentes, panes ou intercorrências relacionadas aos veículos.
- 7.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 7.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 7.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.
- 7.8. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 7.9. Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato.
- 7.10. Atestar Notas Fiscais/Faturas que comprovam a realização dos serviços.
- 7.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.12. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer Notas Fiscais/Faturas.
- 7.13. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal/ Fatura apresentada.
- 7.14. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.3. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, incluindo seguros de acidentes de trabalho, tributos e demais encargos exigíveis, ficando expressamente vedado o reconhecimento de vínculo empregatício entre os profissionais eventualmente alocados e o Contratante.

8.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência.

8.5. Indicar, quando da assinatura do Contrato, funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.6. Assegurar que todos os veículos disponibilizados estejam em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras aplicáveis, mantendo em dia licenciamento, emplacamento, vistorias, seguros obrigatórios e quaisquer outros requisitos legais exigidos para a circulação dos veículos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos e providências decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

8.7. Equipar os veículos com itens de segurança previstos e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluindo, mas não se limitando a: macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e cintos de segurança para todos os ocupantes, não sendo permitido o uso de pneus

recauchutados, recondicionados ou em condições que comprometam a segurança e o desempenho dos veículos.

8.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os veículos ou quaisquer de seus componentes em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções que comprometam a segurança, o desempenho ou a disponibilidade da frota, responsabilizando-se pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias à plena conservação e ao perfeito funcionamento dos veículos durante toda a vigência contratual, sem que tais ocorrências impliquem ônus adicional ao Contratante ou interrupção injustificada na prestação dos serviços.

8.9. Substituir, sem qualquer ônus ao Contratante, o veículo que se encontre impossibilitado de uso em decorrência de pane ou defeito eletromecânico oriundo de sua utilização normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando as seguintes condições:

8.9.1. Quando o defeito permitir a locomoção do veículo sem risco, o condutor deverá realizar a substituição em local a ser indicado pela Contratada.

8.9.2. Quando o defeito impossibilitar a locomoção do veículo, a Contratada providenciará imediatamente a remoção e a substituição, sem qualquer ônus ao Contratante.

8.10. Disponibilizar veículos reserva em condições equivalentes ou superiores aos veículos contratados e em número suficiente para atender eventuais substituições por indisponibilidade, incluídas manutenções, revisões e limpezas, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição.

8.11. Disponibilizar serviço de atendimento especializado e suporte operacional no Município de Parauapebas, capaz de atender de forma ágil as demandas relacionadas à disponibilização, substituição e eventuais intercorrências, tais como pane ou acidente com os veículos locados.

8.12. Manter à disposição do Contratante, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para atendimento em casos de pane, defeito mecânico ou acidente, abrangendo guincho, transporte dos veículos e amparo aos condutores, com tempo de resposta compatível com a urgência da situação, a fim de minimizar a interrupção das atividades.

8.13. Assegurar que todos os veículos disponibilizados possuam seguro total vigente, com cobertura completa abrangendo, no mínimo, furto, roubo, incêndio, colisão, morte e invalidez, danos materiais e corporais causados aos ocupantes e/ou a terceiros, bem como os casos de

responsabilidade civil por danos morais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contratação, manutenção e renovação do referido seguro, incluindo o integral custeio de quaisquer sinistros, franquias e demais encargos deles decorrentes, sem ônus ao Contratante.

8.14. Encaminhar à fiscalização do Contrato, de forma célere e dentro do prazo legal, todas as notificações e autuações de trânsito eventualmente atribuídas aos veículos locados durante a vigência contratual, a fim de possibilitar a tempestiva identificação do condutor e o exercício do direito de defesa administrativa. A perda do prazo para a defesa, por culpa da Contratada, tornará a mesma responsável pelo pagamento da multa.

8.15. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.16. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas de gestão de resíduos e responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados em decorrência da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, pneus, filtros, baterias e demais componentes.

8.17. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas do SAAEP que não aquelas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados.

8.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

9.1. À Contratada caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAAEP.

9.1.2. Assumir, também, integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as providências e obrigações previstas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, sempre que seus empregados forem vítimas de tais ocorrências durante a execução dos serviços contratados, ou em razão deles, ainda que acontecido nas dependências do SAAEP.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SAAEP e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SAAEP.

9.3. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.3.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração do Contratante durante a vigência do Contrato.

9.3.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e Convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, contemplando ações de planejamento e organização para evitar a paralisação dos serviços públicos prestados pela autarquia, assegurada a distinção das atividades.

11.6. Da fiscalização:

11.6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.6.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores/funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

11.6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.7. Do gestor do Contrato:

11.7.1. Nos termos do art. 21, inciso I do Decreto Municipal nº 375/2024 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 1309/2024, considera-se gestão de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa ou setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor Competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

11.7.2 Compete ao gestor do Contrato:

11.7.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

11.7.2.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do Contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

11.7.2.3. Comunicar formalmente à autoridade competente, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou providências que excederem às suas atribuições.

11.7.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório específico.

11.7.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

11.7.2.6. Manter toda a documentação acerca do Contrato em arquivo organizado para posteriores consultas e esclarecimentos.

11.7.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor Competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

11.7.2.8. Elaborar o Relatório Final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para confecção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico das novas contratações.

11.7.2.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.7.2.10. Encaminhar Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação executada ao Setor Competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

11.7.2.11. Decidir, provisoriamente, pela suspensão dos serviços, manifestando-se a respeito formalmente nos autos do procedimento.

11.7.2.12. Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência.

11.7.2.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.7.2.14. O gestor do Contrato observará às disposições dos Decretos Municipais nº 375/2024 e 1309/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referentes à execução dos serviços será realizada pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do Contrato, estarão a cargo da dotação orçamentária: -----.

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

14.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

14.4. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela Contratada e aprovadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

14.5. A fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal/ Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.5.1. O atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento. Constatado pagamento em valor incorreto, a diferença será compensada na Nota Fiscal/Fatura subsequente, mediante ciência de ambas as partes.

14.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

14.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.10. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, o número da Nota de Empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com as condições do Termo de Referência e do Contrato.

14.12. A Contratada autoriza, expressamente, a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas por ela inadimplidas, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do Contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. E, ainda, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14.13. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, pela própria Administração, quando não possível a realização desses pagamentos dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do SAAEP, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. O pedido de repactuação de preços, quando for o caso, deverá ser formalizado pela Contratada por escrito, devidamente instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, e será respondido pelo Contratante no prazo de até 01 (um) mês, contado a partir do seu recebimento.

15.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada por escrito, com a devida comprovação do fato superveniente que ensejou a alteração da equação econômica inicial do Contrato, e será respondido pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual para o presente Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do Contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 17.3.

17.7. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, apurando-se as circunstâncias previstas no item 17.3.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 17.3.

17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 17.3.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

17.16. Não havendo resposta em até 02 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

17.17. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

17.18. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

17.19. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

17.20. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

17.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.22. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. São motivos de extinção do Contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8.2026-001SAAEP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Erikson Nunes, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.1.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, -- de ----- de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

CNPJ Nº 14.031.756/0001-02

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ DA CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____